



Ofício nº 176/2021

Vanini, 15 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 044/2021 – CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

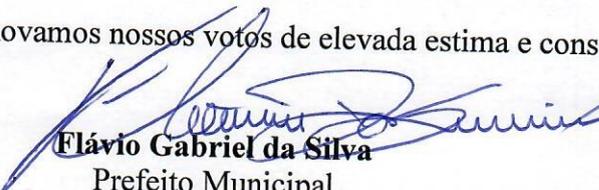
Justificativa:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, em especial ao disposto no artigo 37, inciso X.

Observando-se os indicadores econômicos tem-se que os índices inflacionários, persistem num patamar anual que contribuem para a perda do poder aquisitivo dos servidores, lembrando que no exercício anterior, os vencimentos básicos do funcionalismo público municipal não sofreram alterações, o que acarreta em perdas ainda mais significativas e revela a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades econômicas atuais.

Vale ressaltar que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o índice/percentual de reajuste proposto (10%), compatível com a disponibilidade financeira desta Municipalidade.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.


Elávio Gabriel da Silva
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Adelar Luiz Sander - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS



PROJETO DE LEI Nº 044/2021

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Vanini/RS, autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os novos valores dos vencimentos serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - As disposições constantes nesta Lei não se aplicam aos membros do Conselho Tutelar do Município de Vanini.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS aos quinze dias do mês dezembro de 2021.



FLÁVIO GABRIEL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS